



Horta, 22/4/2022

Vossa Referência: S/1034/2022 de 23/3/2022

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/XII -
“PROGRAMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES”**

Exmo. Srs.,

Quanto à proposta de DLR - Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) cumpre-nos referir o seguinte:

A Asas do Mar enaltece esta proposta pela importância de existir um plano de ordenamento do turismo na RAA. No seu conteúdo, a proposta aqui em análise inclui várias questões que são importantes e define linhas estratégicas e intenções que são legítimas. Apresenta relativa coerência técnica e científica, mas sofre também de lacunas e omissões que tornam esta proposta insuficiente por si só.

A indústria turística tem crescido enormemente no arquipélago dos Açores em anos recentes. Torna-se, pois, fundamental que tenhamos critérios rigorosos para a regulamentar, bem como criatividade para conciliar os interesses da actividade turística com os interesses e necessidades das pessoas.

É fundamental que este documento seja actual, integrador e regulador da indústria turística. Para que o pressuposto do plano faça um diagnóstico exacto da situação é necessário que se baseie em dados actuais, o que não acontece com a presente proposta, que se baseie na análise de dados que têm mais de meia década (são dados de 2017).



O anterior documento entretanto expirado, o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) era um Plano Especial de ordenamento do território (PEOT) e como tal vinculava as entidades públicas e privadas. Regia-se pela legislação própria nacional dos PEOT, pelo que tinha um enquadramento técnico e legislativo próprio. Esta alteração para Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) carece do enquadramento técnico e legislativo de um PEOT.

No artigo 2º, ponto 2 a) III) refere-se que um dos objetivos de carácter sectorial do POTRAA é “estabelecer orientações sobre a matriz das áreas vocacionais das atividades turísticas”. No entanto este estabelecimento parece estar apenas plasmado no anexo III – modelo territorial – Carta das Áreas Territoriais Vocacionais e nesse anexo a matriz territorial vocacional de cada uma das ilhas não tem legibilidade. Para uma correta análise dos elementos é da maior importância que os anexos sejam apresentados de maneira legível.

Ainda no artigo 2º, ponto 2 b) III) refere-se que um dos objetivos de base territorial do POTRAA é “criar condições para uma gestão sustentada dos locais ecologicamente mais sensíveis, de forma a garantir um uso sustentável em função da respetiva capacidade de carga.” No entanto em nenhum local legível do diploma aparece referência à quantificação dessa capacidade de carga dos locais ecologicamente mais sensíveis. Mesmo sabendo que as capacidades de carga dos locais mais sensíveis (como seja a Montanha do Pico, a Caldeira do Faial ou a Caldeira Velha em São Miguel) são reguladas por regulamentos próprios, os quais são variáveis em função do ano, é importante ter valores de referência para estabelecer as bases do presente POTRAA. Alerta-se ainda que existem muitos locais ecologicamente sensíveis que se encontram integrados nos PNI e não têm capacidade de carga associada.

No anexo I (normas de execução) NG_02 – visão, princípios e objetivos, no artigo 2º refere-se que “a estratégia de intervenção que se preconiza assenta em três dimensões” nomeadamente a formação, os transportes e a promoção/divulgação. Talvez fosse de adicionar uma quarta dimensão, a preservação dos recursos ambientais e culturais, em estreita articulação com as entidades competentes na área do ambiente e da cultura. Com esse propósito poderia fazer sentido aplicar uma taxa ambiental e cultural, e que essa taxa



fosse referida no presente documento. Na avaliação de novos projectos deverá haver uma valorização da auto-sustentabilidade energética dos mesmos. No que diz respeito aos transportes não há referência no documento à previsão do volume de tráfego aéreo para cada ilha. No ponto 4b) faz-se referência às opções gerais e específicas de cada ilha, no entanto estas não se encontram em nenhum local legível do documento apresentado.

Consideramos ainda fundamental a inclusão nesta proposta de uma quinta dimensão, a dimensão social e humana, que de forma criativa e participativa assegure que o desenvolvimento do turismo nos Açores se conjuga com qualidade no trabalho, equidade social, direito à habitação condigna, comércio local diversificado e qualidade de vida da população local.

Nas NG_03 estabelecem-se os indicadores de referência intensidade turística (it) e densidade turística (dt). No entanto não há em nenhum local do documento a relação entre estes indicadores e os valores de capacidade máxima de camas expressa nas NBT_07 a NBT_015.

Nas NS_01 no artigo 3º estabelece-se os indicadores de it e dt para cada ilha. Os valores de referência para o Faial parecem muito elevados, especialmente se comparados com ilhas como o Pico ou a Terceira, com maior área. No artigo 7º refere-se que é possível ultrapassar os valores de referência caso os empreendimentos turísticos a estabelecer tenham uma forte componente temática alicerçada numa característica distintiva dos Açores. Alerta-se para a possibilidade de caricaturização da paisagem e vivência açorianas em larga escala que esta exceção abre.

Nas NS_03 artigo 3º afirma-se que no interior dos PNI a regulamentação das atividades turísticas e as modalidades de desporto de natureza e lazer, nomeadamente as condições, locais onde podem ser praticadas, as capacidades de carga entre outros aspetos devem ser traduzidas nas respetivas Cartas de Desporto de Natureza. Enquanto estas Cartas não tiverem elaboradas encontra-se aqui um vazio legal, que as entidades competentes devem ter em conta para que as condições favoráveis para a preservação dos habitats e espécies protegidos sejam preservadas, particularmente as espécies de aves marinhas.



Nas NBT_02 no artigo 5º deveria ser acrescentada alguma disposição que impeça o crescimento turístico nas áreas rurais em “mancha-de-óleo”, que tanto prejudica o interesse estético de outras paisagens insulares nacionais, como a da Madeira.

Na análise das NBT_07 a NBT_15 considera-se que, à semelhança do que acontece com os it e dt, os valores de novos empreendimentos turísticos (áreas urbanas) para o Faial aparecem muito inflacionados (capacidade máxima de camas de 260 camas fixas) em comparação com outras ilhas de maior dimensão como a Terceira (Angra do Heroísmo: 280 camas, Praia da Vitória: 220 camas) ou mesmo o Pico (sedes de concelho: 160 camas). Para que os valores do Faial se justifiquem será necessário um novo modelo de transportes e estes valores conduzirão provavelmente a uma massificação do turismo no Faial, o que não é de todo o modelo que esta Associação preconiza.

Concluindo, o turismo é uma actividade maleável, capaz de simultaneamente responder aos objectivos de dar satisfação às necessidades humanas e às gerações vindouras. É este o desafio que deve guiar os nossos propósitos e acções.

Assim, e por tudo o que se tem vindo a referir, a ASAS DO MAR considera VITAL que a proposta seja revista, actualizada com os dados mais recentes, e amplamente partilhada e discutida junto da população local e de todos os *stakeholders*, antes da sua futura votação na assembleia legislativa regional. Consideramos necessário que este processo decorra da forma mais célere possível e que entretanto se crie um regime transitório que não prolongue o vazio legal dos últimos anos e os abusos que daí têm resultado. Estamos naturalmente prontos para participar neste movimento.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção